

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARA**

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO RAIMUNDO RUFATO"

ESTADO DO PARANÁ

Av. Princesa Isabel, 320, CEP: 87.230-000

Fone: (44) 3628-1212 | E-mail: gabinete@jussara.pr.gov.br

CNPJ: 75.789.552/0001-20

LEI n° 1.920, de 13 de setembro de 2023.**Autoria: Executivo Municipal****INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL E O SISTEMA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL NO MUNICÍPIO DE JUSSARA, ESTADO DO PARANÁ.****A CÂMARA MUNICIPAL DE JUSSARA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte****LEI:****CAPÍTULO I****Disposições Gerais**

Art. 1º São instituídas a Política Municipal de Educação Ambiental e o Sistema Municipal de Educação Ambiental como partes do processo educativo e da gestão ambiental no Município de Jussara, ressaltando que todos têm direitos e deveres na relação à Educação Ambiental, e que a participação e a colaboração de todos é de suma importância para a efetividade da mesma.

O Poder Público, por meio das Secretarias Municipais, atuarão de forma integrada, contínua e permanente, com a colaboração de todos os órgãos públicos, empresas estatais, fundações, autarquias e institutos, bem como dos meios de comunicação, organizações não governamentais, movimentos sociais, demais organizações do terceiro setor e organizações empresariais.

§ 1º O Sistema Municipal de Educação Ambiental será implantado com a finalidade de integrar, sistematizar e difundir informações e experiências, programas, projetos e ações, bem como resultados, estabelecer indicadores e avaliar a política de educação ambiental no Município.

§ 2º A Política Municipal de Educação Ambiental deve:

I - Promover a Educação Ambiental em todos os níveis de ensino e o engajamento da sociedade na preservação e conservação, recuperação e melhoria do meio ambiente;

II - Promover e desenvolver a Educação Ambiental de maneira integrada, interdisciplinar e transversal no currículo escolar, bem como integrá-la como prática e princípio educativo contínuo e permanente, em todos os níveis e modalidades do ensino formal;

III - Promover ações de Educação Ambiental integradas aos programas de preservação, conservação, recuperação e melhoria do meio ambiente;

IV - Promover e estimular a democratização de maneira ativa e permanente informações e práticas educativas sócio-ambientais numa perspectiva inovadora, transformadora, emancipatória em sua programação;

V - Promover programas destinados ao aprendizado e ao exercício da cidadania, visando à melhoria e o controle efetivo sobre o ambiente e os processos de trabalho, bem como sobre as atividades exercidas e respectivos impactos no meio ambiente;

VI - Estimular a sociedade, como um todo, a exercer o controle social sobre as ações de gestão pública na execução das políticas públicas ambientais e atuação individual e coletiva voltadas para a prevenção, identificação, minimização e solução de problemas sócio-ambientais;

VII - Desenvolver programas, projetos e ações de Educação Ambiental voltados a estimular a formação crítica do cidadão no conhecimento e exercício de seus direitos e deveres constitucionais na perspectiva sócio-ambiental, com a transparência de informações sobre sustentabilidade e com controle social;

VIII - Promover parcerias e auxiliar na integração de vários segmentos da sociedade para a implementação de projetos e programas que auxiliem na formação de cidadãos conscientes e saudáveis.

Art. 2º A Política Municipal de Educação Ambiental de Jussara é criada em conformidade com os princípios e objetivos da Política Nacional de Educação Ambiental (PNEA) e o Programa Nacional de Educação Ambiental (ProMEA), bem como à Política Estadual de Educação Ambiental e o Programa Estadual de Educação Ambiental, articulada como sistema de meio ambiente e educação em âmbito federal, estadual e municipal.

Art. 3º Entende-se por Educação Ambiental os processos contínuos e permanentes de aprendizagem, em todos os níveis e modalidades de ensino, em caráter formal e não formal, por meio dos quais o indivíduo e a coletividade de forma participativa construem, compartilham e privilegiam saberes, conceitos, valores sócio-culturais, atitudes, práticas, habilidades, competências, experiências e conhecimentos voltados ao exercício de uma cidadania comprometida com a preservação, conservação, recuperação e melhoria do meio ambiente e da qualidade de vida, para todas as espécies.

Art. 4º Todos têm direito ao meio ambiente ecológicamente equilibrado, cabendo ao Poder Público e à coletividade o compromisso de desenvolver a sustentabilidade, o respeito e a valorização da vida em todas as suas formas de manifestação, na presente e nas futuras gerações.

Art. 5º Como parte do processo educativo mais amplo, todos têm direito à Educação Ambiental, incumbindo:

I - Ao Poder Público, nos termos dos artigos 205 e 225, da Constituição Federal de 1988, definir políticas públicas que incorporem a dimensão ambiental, promover a Educação Ambiental em todos os níveis de ensino e o engajamento da sociedade na conservação, recuperação e melhoria do meio ambiente;

II - As instituições educativas, promover a Educação Ambiental de maneira integrada aos programas educacionais que desenvolvem;

III - Os órgãos integrantes do Sistema Nacional de Meio Ambiente – SISNAMA, promover ações de Educação Ambiental integradas aos programas de conservação, recuperação e melhoria do meio ambiente;

IV - As empresas, entidades de massa, colaborar de maneira ativa e permanente na disseminação de informações e práticas educativas sobre meio ambiente e incorporar a dimensão ambiental em sua programação;

V - As empresas, entidades de classe, instituições públicas e privadas, promover programas destinados à capacitação dos trabalhadores, visando à melhoria e ao controle efetivo sobre o ambiente de trabalho, bem como sobre as repercussões do processo produtivo no meio ambiente;

VI - A sociedade como um todo, manter atenção permanente à formação de valores, atitudes e habilidades que propiciem a atuação individual e coletiva voltada para a prevenção, a identificação e a solução de problemas ambientais.

CAPÍTULO II**Princípios e Objetivos da Política Municipal de Educação Ambiental**

Art. 6º São princípios básicos da Política Municipal de Educação Ambiental:

I - A concepção do meio ambiente em sua totalidade e diversidade, considerando a interdependência entre as dimensões físicas, químicas, biológicas, sociais e culturais, sob o enfoque da sustentabilidade da vida;

II - O pluralismo de ideias e concepções pedagógicas, na perspectiva constante do diálogo entre a diversidade das saberes e do contexto;

III - A vinculação entre a ética, a educação, a saúde pública, a comunicação, o trabalho, a cultura, as práticas sócio-ambientais e a qualidade de vida;

IV - A garantia de continuidade, permanência e articulação do processo educativo com todos os indivíduos, grupos e segmentos sociais;

V - A permanente avaliação crítica do processo educativo;

VI - A abordagem articulada das questões sócio-ambientais locais, regionais, nacionais e globais;

VII - O diálogo e reconhecimento da diversidade cultural, dessaberes, contextos locais e suas relações que proporcionam a sustentabilidade;

VIII - A equidade, justiça social e econômica;

IX - O exercício permanente do diálogo, da alteridade, da solidariedade, da participação da corresponsabilidade e da cooperação entre todos os setores sociais;

X - A coerência entre discurso e prática no cotidiano, para a construção de uma sociedade justa e igualitária.

Art. 7º São objetivos fundamentais da Política Municipal de Educação Ambiental:

I - Desenvolver práticas integradas que contemplam suas múltiplas e complexas relações, envolvendo aspectos de saúde, históricos, políticas, sociais, econômicas, científicas, culturais, filosóficos, estéticos, tecnológicos, éticos, psicológicos, legais e ecológicos;

II - Fompar e socializar as informações sócio-ambientais;

III - Estimular o fortalecimento de uma consciência crítica sobre as questões ambientais e sociais;

IV - Promover e incentivar o envolvimento e a participação individual e coletiva, de forma permanente e responsável, como um valor inseparável do direito e do exercício da cidadania, visando à promoção da saúde ambiental;

V - Estimular a cooperação entre as diversas regiões do Município, em níveis micro e macrorregionais, com vistas à construção integrada de sociedades sustentáveis, fundamentada nos princípios da solidariedade, liberdade, de ideias, democracia, responsabilidade, participação, mobilização e justiça social;

VI - Consolidar, fomentar e fortalecer a integração e interação com a ciência, as tecnologias apropriadas e os saberes tradicionais e inovadores, tendo como base a ética de respeito à vida, assegurados os princípios destas;

VII - Fortalecer a democracia, a cidadania, a mobilização, a emancipação dos povos e a solidariedade como fundamentos para o futuro de todos os seres que habitam o planeta.

Art. 8º As atividades vinculadas à Política Municipal de Educação Ambiental devem ser desenvolvidas na educação em geral e na educação escolar, por meio das seguintes linhas de atuação inter-relacionadas:

I - Capacitação de recursos humanos; ou grupos sociais;

II - Desenvolvimento de estudos, pesquisas e experimentações;

III - Produção e divulgação de material educativo;

IV - Apresentação de artigos e projetos em simpósios, conferências, colóquios dentre outros a nível local, estadual, nacional e internacional;

V - Acompanhamento e avaliação;

VI - Atividades vinculadas à Política Municipal de Educação Ambiental serão respeitados os princípios e objetivos fixados por esta Lei;

§ 1º As capacitações de recursos humanos voltar-se-á para:

I - A incorporação da dimensão ambiental na formação, especialização e atualização dos educadores de todos os níveis e modalidades de ensino;

II - Incorporação da dimensão ambiental na formação, especialização e atualização dos profissionais de todas as áreas;

III - A preparação de profissionais orientados para as atividades de gestão ambiental;

IV - A formação, especialização e atualização de profissionais na área de meio ambiente;

V - O atendimento da demanda dos diversos segmentos da sociedade no que diz respeito à problemática ambiental;

VI - A formação de multiplicadores ambientais.

§ 2º As ações de estudos, pesquisas e experimentações voltar-se-ão para:

I - O desenvolvimento de instrumentos e metodologias, visando à incorporação da dimensão ambiental, de forma interdisciplinar, nos diferentes níveis e modalidades de ensino;

II - A difusão de conhecimentos, tecnologias e informações sobre a questão ambiental;

III - O desenvolvimento de instrumentos e metodologias, visando à participação dos interessados na formulação e execução de pesquisas relacionadas à problemática ambiental;

IV - A busca de alternativas curriculares e metodológicas de capacitação na área ambiental;

V - Apoio a iniciativas e experiências locais e regionais, incluindo a produção de material educativo;

VI - Inovar as práticas pedagógicas em Educação Ambiental nos sistemas de ensino, com a utilização de recursos educacionais abertos, que asseguram a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem;

VII - O desenvolvimento de instrumentos e metodologias, visando à avaliação dos resultados;

VIII - Montagem de uma rede de banco de dados e imagens, para apoio às ações enumeradas nos incisos I a VII.

CAPÍTULO III**Dos Instrumentos da Política Municipal de Educação Ambiental**

Art. 9º São instrumentos da Política Municipal de Educação Ambiental (PMEA):

I - O Grupo de Trabalho de Educação Ambiental – GTEA;

II - O Programa Municipal de Educação Ambiental – ProMEA;

III - O Banco de Dados de Projetos e Ações de Educação Ambiental;

IV - O Plano de formação contínua em Educação Ambiental para o Grupo de Trabalho de Educação Ambiental.

SEÇÃO I**Do Grupo de Trabalho de Educação Ambiental – GTEA**

Art. 10. Fica instituído o Grupo de Trabalho de Educação Ambiental–GTEA, composto por representantes da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente; representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura; representante da Secretaria Municipal de Saúde; representante da Secretaria Municipal de Assistência Social; representante da Secretaria Municipal de Esporte, Turismo e Lazer; representante da Secretaria de Indústria, Comércio, Trabalho e Emprego; representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos; representante do Conselho Municipal do Meio Ambiente e representante do Conselho Municipal de Educação.

§ 1º O Grupo de Trabalho de Educação Ambiental – GTEA será designado por decreto do Prefeito Municipal.

§ 2º Os representantes do Poder Público serão indicados e nomeados pelo Prefeito Municipal.

SEÇÃO II**Do Programa Municipal de Educação Ambiental – ProMEA**

Art. 11. O Programa Municipal de Educação Ambiental deve ser desenvolvido

envolvendo diversos fatores sociais para fortalecer a integração entre órgãos governamentais, organizações não governamentais, instituições públicas e privadas de ensino e pesquisa.

Parágrafo único. Caberá ao Grupo de Trabalho de Educação Ambiental (GTEA) coordenar a elaboração do Programa Municipal de Educação Ambiental (ProMEA).

Art. 12. São consideradas como diretrizes do Programa Municipal de Educação Ambiental – ProMEA:

I - A Educação Ambiental não deve ser implantada como disciplina específica no currículo de ensino e sim integrada às disciplinas como tema transversal, contínuo e permanente, de acordo com os PCNs (Parâmetros Curriculares Nacionais) e com a Lei n° 9.795/99.

II - A articulação com os Projetos Políticos Pedagógicos – PPPs das Instituições de Ensino do Município;

III - A difusão de projetos, campanhas educativas, e de informações acerca da temática sócio-ambiental, por intermédio dos meios de comunicação e de ferramentas de edutainment;

IV - A ampla participação das comunidades e de organizações não governamentais na formulação e execução das ações e atividades;

V - A participação de empresas públicas e privadas no desenvolvimento de projetos de Educação Ambiental;

VI - A sensibilização da sociedade para a importância da proteção e recuperação das Unidades de Conservação e Áreas de Preservação Permanente e criação das Unidades de Conservação;

VII - A sensibilização ambiental de agricultores;

VIII - A sensibilização da população para reaproveitamento e separação de materiais recicláveis (coleta seletiva) para o consumo responsável no meio urbano e rural;

IX - A associação com atividades de ecoturismo;

X - A formação e consolidação de espaços educativos municipais;

XI - A consideração das Políticas Públicas Ambientais, tais como as de Recursos Hídricos, Saúde e Saneamento Básico nos conteúdos Educativos;

XII - A consideração do Plano Diretor e demais planos que envolvam o desenvolvimento sustentável.

Art. 13. Entende-se por Educomunicação a linha de ação estabelecida pelo ProMEA em atendimento à Lei 9.795/99 que tem como objetivo proporcionar meios interativos e democráticos para que a sociedade possa produzir conteúdo e disseminar conhecimentos, através da comunicação ambiental voltada para a sustentabilidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARA

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO ROLMILDO RUFATO"

ESTADO DO PARANÁ

Av. Princesa Isabel, 320, CEP: 87.230-000

Fone: (44) 3628-1212 / E-mail: gabinete@jussara.pr.gov.br

CNPJ: 75.789.552/0001-20

LEI nº 1.921, de 13 de setembro de 2023.

Autoria: Executivo Municipal

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 3º DA LEI 1.648/2018.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUSSARA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica autorizado o chefe do Executivo Municipal a contribuir no valor mensal de R\$ 0,20 (vinte centavos) por habitante do Município, segundo o levantamento do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), em favor da Associação dos Municípios do Médio Noroeste do Paraná - AMENORTE, através de procedimento licitatório específico na modalidade prevista em Lei.

Art. 2º O valor descrito no artigo anterior tem como finalidade a manutenção de sua sede e cumprimento de suas finalidades estatutárias.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com os efeitos financeiros a 01 de agosto de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Rolmido Rufato,
Aos 13 de setembro de 2023.

EDITAL N° 01/2023
ABERTURA DE VAGAS PARA INGRESSOS NA ACADEMIA DE LETRAS DE CIANORTE - ALC

Prazo: De 13 de setembro a 13 de outubro de 2023

O Presidente da ALC - Academia de Letras de Cianorte, no uso de suas atribuições, torna pública a abertura de três (3) vagas para escritores que queiram assumir uma cadeira na instituição.

O procedimento para ingresso de novos Acadêmicos será regido por este edital, em conformidade com o Estatuto da Academia, devendo o candidato cumprir as seguintes condições:

1) Ser brasileiro, domiciliado em Cianorte ou em municípios circunvizinhos há 3 anos;

2) Ser autor de pelo menos uma obra literária ou científica, de reconhecido valor, publicada na modalidade impressa, com o devido registro no ISBN.

3) Os interessados deverão conhecer e aceitar o Estatuto e o Regimento Interno da ALC, à disposição no site <http://www.academialetrasdeciacianorte.org/edital> juntar a documentação lá especificada e entregá-la na Biblioteca Municipal de Cianorte, situada na Avenida Brasil, 605 - Cianorte PR, até o dia 13 de Outubro do ano em curso das 8 às 17 horas.

Expirado o prazo previsto neste edital, o Presidente efetuará a comunicação a todos os Acadêmicos da relação dos inscritos e estabelecerá a data da sessão extraordinária destinada à eleição dos respectivos candidatos.

A inscrição indica a aceitação das normas da ALC.

Os casos omissos serão dirimidos pela Diretoria da ALC.

Cianorte, 13 de setembro de 2023.

Lincoln Águera Munhoz

Presidente da ALC - Academia de Letras de Cianorte.



EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A ASSOCIAÇÃO FOREST HILL RESIDENCE E SPA RESORT, localizado na Rua Berce, 107, nesta cidade de Cianorte-PR, está CONVOCANDO todos os associados para a realização da ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA a ser realizada no dia 26/09/2023 (TERÇA- FEIRA), na GOURMET TRATORIA, localizada nas dependências da Associação, sendo a Primeira chamada às 19h00min e a Segunda chamada às 19h30min, a Assembleia Geral Extraordinária instalar-se-á em primeira chamada com a presença mínima da metade mais um dos integrantes da Associação e, em segunda chamada, com qualquer número, para deliberação dos seguintes assuntos em Pauta:

1) DELIBERAÇÃO SOBRE IMPLANTAÇÃO DE RAMPA DE ACESSO EXTERNA PARA ACADEMIA/PILATES CONFORME EXIGÊNCIA DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA;

- Apresentação de estimativa de custo e definição da forma de pagamento.

Pedimos atenção, quanto à necessidade dos que se fizerem representar por terceiros, repassarem a estes os devidos instrumentos de mandato (procurações), para que tais documentos sejam apresentados no ato. Lembrando ainda que apenas os adimplentes terão direito a voto.

Cianorte, 14 de Setembro de 2023.

Forest Hill Residence
Leonídio Pionnedo Lopes Junior
Presidente

ASSOCIADO AO CONSELHO PÚBLICO CISPAR

RUA SÃO JUANÍRIO, 124 - JARDIM MODELO - CEP: 87225-000 - FONE/FAX: (44) 3635-1751

CNPJ/MF: 80.907.658/0001-50 - E-MAIL: samaejap@uol.com.br

JAPURÁ-PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO - AMPLA CONCORRÊNCIA

LICITAÇÃO N° 26/2023 - ELETRÔNICO - SRP

O SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE JAPURÁ, TORNA PÚBLICO QUE ÀS 08:30 HORAS DO DIA 26/09/2023, FARÁ REALIZAR NA SAMAE DE JAPURÁ, À RUA SÃO JUANÍRIO, Nº124, JARDIM MODELO, MUNICÍPIO DE JAPURÁ ESTADO DO PARANÁ, PREGÃO ELETRÔNICO - SRP, CONFORME ESPECIFICA ABAA:

DESCRIÇÃO DO OBJETO: CONSTITUI OBJETO DESTA LICITAÇÃO REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, (GASOLINA, ETANOL, DIESEL S10, DIESEL S-500) E ÓLEOS (HIDRÁULICOS, ARLA32, ÓLEO 2 TEMPOS), DESTINADOS A ATENDER OS VEÍCULOS AUTOMOTORES QUE COMPÕEM A FROTA DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE DE JAPURÁ/PR.

O CRITÉRIO DE JULGAMENTO SERÁ O MENOR PREÇO Por item.

VALOR MÁXIMO - R\$ 68.194,20 (Sessenta e Oito Mil, Cento e Noventa e Quatro Reais e Vinte Centavos).

O EDITAL ESTARÁ À DISPOSIÇÃO DOS INTERESSADOS NA SEÇÃO DE LICITAÇÕES, DA SAMAE EM DIAS ÚTEIS NO HORÁRIO DAS 07:30 ÀS 11:30 E DAS 13:00 ÀS 17:00 HORAS ou via [BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES \(www.bll.org.br\)](http://BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES (www.bll.org.br)). INFORMAÇÕES PODERÃO SER OBTIDAS PELO FONE (44) 3635-1751, PELO E-MAIL licitasamae@japura@gmail.com.

JAPURÁ, 14/09/2023

JULIANA DA SILVA ELISIÁRIO MEN

Pregoeira

Extrato da Ata de Registro de Preços nº 076/2023 - PMSP

O Município de São Manoel do Paranaí, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça Paraná, nº 50, devidamente inscrita no CNPJ nº 80.909.017/0001-63, tem o público o procedimento administrativo denominado Registro de Preços referente ao processo licitatório Pregão na forma Eletrônica Sistema Registro de Preço nº 36/2023 - PMSP.

Data da assinatura da Ata de Registro de Preço: 14 de setembro de 2023.

Objeto: A presente Ata tem por objeto a formalização de registro de preços para FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES HORTIFRUTIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO DO MUNICÍPIO.

Licitante: MERCADINHO FRANZEZ LTDA - ME, pessoa jurídica devidamente inscrita no CNPJ sob nº 38.470.579/0001-95, com sede na Avenida Indianópolis, nº 1050, Centro, CEP: 87.215-000, telefone: (44) 9 9844-0225, na cidade de São Manoel do Paranaí, Estado do Paraná.

Valor total: R\$ 60.130,10 (Sessenta mil, cento e trinta reais e dez centavos).

MERCADINHO FRANZEZ LTDA - ME

Lote/Item Produto/Serviço Marca/Modelo Unid. Quant. Preço Preço total

Lote/Item	Produto/Serviço	Marca/Modelo	Unid.	Quant.	Preço	Preço total
1	ABACATE 1ª qualidade, fresco, tamanho e coloração uniforme, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, acondicionadas em caixas plásticas limpas e de forma apropriada.		KG	200,00	2,84	568,00
2	ACAFRAO em pote pacote com 100g		PCT	100,00	1,99	199,00
3	ABACAXI de 1ª qualidade, cesta fechada, escamas grandes, tamanho grande, doce e suculento		UND	80,00	4,69	375,20
4	ABOBORA tipo caboclo/orange 1ª qualidade, fresca, tamanho e coloração uniforme, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, acondicionadas de forma apropriada, demais condições de acordo com as normas de saúde/sanitárias vigentes (ANVISA, SIF, INMETRO e outras).		KG	350,00	2,09	731,50
5	ABOBORINA 1ª qualidade, fresca, tamanho e coloração uniforme, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, acondicionadas de forma apropriada, demais condições de acordo com as normas de saúde/sanitárias vigentes (ANVISA, SIF, INMETRO e outras).		KG	300,00	2,88	864,00
6	ACELGA 1ª qualidade, fresca, tamanho e coloração uniforme, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, acondicionadas de forma apropriada, demais condições de acordo com as normas de saúde/sanitárias vigentes (ANVISA, SIF, INMETRO e outras).		UND	80,00	3,97	317,60
7	ALFACE CRESPA in natura, de primeira qualidade, apresentando grau de maturação que permite suportar manipulação, transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo com ausência de sujidades, parasitas e larvas.		UND	350,00	2,23	780,50
8	ALHO in natura, firme e intacto sem lesões de origem física, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvido, isento de sujidades, parasitas e larvas. Tamanho uniforme devendo ser grande.		KG	150,00	13,49	2.023,50
9	ALMÉRIO in natura, de primeira qualidade, apresentando grau de maturação que permite suportar manipulação, transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo com ausência de sujidades, parasitas e larvas.		UND	100,00	2,99	299,00
10	BANANA MAÇÃ as bananas deverão estar intactas, com todas as partes comestíveis aproveitáveis, apresentando cor, odor e sabor característicos do produto.		KG	400,00	3,48	1.396,00
11	BANANA NANINA sem madura as bananas deverão estar intactas, com todas as partes comestíveis aproveitáveis, apresentando cor, odor e sabor característicos do produto.		KG	1.200,00	2,66	3.192,00
13	BATATA INGLESA grada intacta c/ todas as partes comestíveis, com cor, odor, textura e aspecto característico.		KG	600,00	3,25	1.950,00
14	BETERRABA frescas e sadias - kg Cor lote, tamanho médio,		KG	600,00	3,17	1.936,00
	com a presença de folhas como indicativo de frescor, ou outros sítios que possam alterar sua apariência e qualidade.					
15	BROCOLIS in natura, padrão médio e uniforme, de primeira qualidade, sem folhas, sem ferimentos ou defeitos, sem feridas, sem sítios.		MAÇO	200,00	4,70	940,00
16	CAQUI casca uniforme, sem ferimentos ou defeitos, de primeira qualidade.		KG	300,00	7,99	2.397,00
17	CEBOLA NACIONAL grada Cebolas intactas c/ todas as partes comestíveis aproveitáveis, apresentando cor, odor e sabor característicos do produto.		KG	250,00	2,88	720,00
18	CENOURA Embalagem resistente a vazão do produto, manuseio e transporte com capacidade para 3kg cada. As natura cenouras deverão estar intactas, com todas as partes comestíveis aproveitáveis, apresentando cor, odor e sabor característicos do produto.		KG	500,00	2,88	1.440,00
19	CHEIRO VERDE (cebolinha e couve-salsinha), de 1ª qualidade, apresentando tamanho, cor e formação uniformes, devendo ser natural, desidratada, firme e intacta, isento de sujidades, parasitas e larvas, com peso médio de 0,150kg por maço.		MAÇOS	250,00	1,65	412,50
20	CHUCHU em mangas e folhas, a vazão do produto, em manuseio e transporte. Os chuchus deverão estar intactos, com todas as partes comestíveis aproveitáveis, apresentando cor, odor e sabor característicos do produto.		KG	250,00	1,99	497,50
21	COUVE-MELICA folhas verdes escuro, bem firme, fresca, em mangas, com tamanho uniforme, deverão estar intactas, com folhas amarelas, macinhadas, bolores e apodrecimento, livre de terra, de chuva, os resíduos de fertilizantes e isenta de umidade extrema.		MAÇOS	80,00	2,70	216,00
22	COUVE-FLORES sem ferimentos ou defeitos, de primeira qualidade.		KG	80,00	4,96	396,80
23	COUVA VERMELHA o produto deve apresentar casca intacta sem ferimentos, podos ou deformação, isento de danos físicos oriundos do manuseio e transporte, grada de maturação adequado para o consumo.		KG	300,00	3,66	1.098,00
24	KIWI sem ferimentos ou defeitos, de primeira qualidade.		KG	200,00	9,49	1.898,00
25	LARANJA PERA grada, frescas e sadias - kg Casca firme sem ceder à pressão dos dedos		KG	1.000,00	2,25	2.250,00
26	LIMÃO ROSA de 1ª qualidade, sem defeitos sérios, apresentando tamanho, cor e conservação uniformes, devendo estar natural, sem desidratado e maduro, com polpa intacta e firme.		KG	150,00	2,35	352,50
27	LIMÃO TAITI LIMÃO TAITI de 1ª qualidade, sem defeitos sérios, apresentando tamanho, cor e conservação uniformes, devendo estar natural, sem desidratado e maduro, com polpa intacta e firme.		KG	150,00	2,54	

Extrato da Ata de Registro de Preços n° 068/2023 - PMSMP

O Município de São Manoel do Pará, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça Parana, nº 50, devidamente inscrita no CNPJ nº 80.909.617/0001-83, torna público o procedimento administrativo denominado Registro de Preços referente ao procedimento licitatório Pregão nº 04/2023 - PMSMP.

Data da assinatura da Ata de Registro de Preço: 04 de setembro de 2023.

O PREGÃO SERÁ CONSIDERADO VÁLIDO, POR COJEZAR A FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS

AQUISIÇÕES DE PRODUTOS DE LIMPEZA PARA AS DIVERSAS SECRETARIAS DESTA MUNICÍPIO.

Licitante: MULTISUL COMÉRCIO E DISTRIBUICAO LTDA - EPP, pessoa jurídica devidamente inscrita no CNPJ sob nº 12.811.487/0001-71, com sede na Rua Raimundo Capelotti, nº 42, Barro Liso, CEP: 99.704-484, telefone: (54) 3619-0140 e (44) 8433-6388, na cidade de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul.

Valor total: R\$ 1.148,00 (Um Mil, cento e quarenta e oito Reais).

MULTISUL COMÉRCIO E DISTRIBUICAO LTDA - EPP

Item/Item Serviço Marca Modelo/Ind Quant/Preço/Preço total

74 1 Vassoura de nylon, em pé 80 cm, com cabo GAUCHINHA SOFT UNIC/200,005,74 1 148,00

TOTAL 1 148,00

Paço Municipal "Treze de Setembro" de São Manoel do Pará, em 13 de setembro de 2023.

AGNALDO TREVISAN

Prefeito Municipal

(Original assinado)

Prefeitura Municipal de Japurá

Avenida Bolívar, 363 - Centro - Fone: (44) 3635-1327 - Fax: (44) 3635-1309

E-mail: administrador@japuraparana.com.br - Site: www.japuraparana.com.br

Estado do Paraná

AVISO DE LICITAÇÃO - EXCLUSIVO ME - EPP

LICITAÇÃO N° 03/2023 - ELETRÔNICO - SRP

O MUNICÍPIO DE JAPURÁ, ESTADO DO PARANÁ, TORNAR PÚBLICO QUE ÀS 08:30 HORAS DO DIA 27/09/2023, FARÁ REALIZAR NA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPURÁ, À AV. BOLÍVAR, 363, PREGÃO ELETRÔNICO - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO, CONFORME ESPECIFICA ABIXA:

DESCRIÇÃO DO OBJETO: CONSTITUI OBJETO DESTA LICITAÇÃO A REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LAVAGEM DE VEÍCULOS PERTENCENTES A FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPURÁ-PR.

O CRITÉRIO DE JUGAMENTO SERÁ O MENOR PREÇO Por item.

VALOR MÁXIMO - R\$ 81.080,00 (Oitenta e Um Mil e Oitenta Reais).

O EDITAL ESTARÁ À DISPOSIÇÃO DOS INTERESSADOS NA SEÇÃO DE LICITAÇÕES, DA PREFEITURA MUNICIPAL EM DIAS ÚTEIS NO HORÁRIO DAS 07:30 AS 11:30 E DAS 13:00 AS 17:00 HORAS OU VIA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES (www.bl.org.br). INFORMAÇÕES PODERÃO SER OBTIDAS PELO TELEFONE (44) 3635-1327 OU (44) 3635-1690, PELO E-MAIL licitajapurá@gmail.com.

JAPURÁ, 14/09/2023

ELVIO OLIVEIRA JUNIOR

Pregoeiro

Prefeitura Municipal de Japurá

Avenida Bolívar, 363 - Centro - Fone: (44) 3635-1327 - Fax: (44) 3635-1309 - E-mail: licitajapurá@gmail.com

CNPJ: 77.788.349/0001-39 - Japurá-PR

AVISO DE RESULTADO E ADIUDICAÇÃO

PROCESSO N.º 100/2023

Tomada de preços N.º 06/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SOFTWARES DE GESTÃO PÚBLICA, COM CONVERSÃO, IMPLETAÇÃO, TRENAMENTO, MANTENIMENTO E MANUTENÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO PARA GESTÃO PÚBLICA DE DIVERSAS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS DA PREFEITURA, DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAPURÁ-PR, COM POSSIBILIDADE DE ORIENTAÇÃO TÉCNICA E SERVIÇOS DE EMISSÃO/GERAÇÃO DE CARTEIS DE IPTU/ALVARÁ, sendo:

DESCRIÇÃO INFORMATICA DA

	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR MÁXIMO	VALOR MÍNIMO	VALOR MÉDIO	VALOR MÍDIA MÍNIMA	VALOR MÉDIO MÁXIMA	VALOR MÉDIA MÍNIMA MÁXIMA	VALOR MÉDIA MÍNIMA MÁXIMA MÍNIMA	VALOR MÉDIA MÍNIMA MÁXIMA MÁXIMA
1	FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DO SISTEMA DE CONTABILIDADE PÚBLICA - FUNDOS DE PREVENÇÃO	MES 12,00	MES 0,00	MES 3.600,00	MES 0,00	MES 9.720,00	MES 0,00	MES 0,00	MES 9.720,00
1	FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DO SISTEMA DE CONTROLE DE INVESTIMENTOS PÚBLICOS - FUNDOS DE PREVENÇÃO	MES 12,00	MES 0,00	MES 3.600,00	MES 0,00	MES 9.720,00	MES 0,00	MES 0,00	MES 9.720,00
1	FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DO SISTEMA DE CONTROLE DE INVESTIMENTOS PÚBLICOS - FUNDOS DE PREVENÇÃO	MES 12,00	MES 0,00	MES 3.600,00	MES 0,00	MES 9.720,00	MES 0,00	MES 0,00	MES 9.720,00
1	FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DO SISTEMA DE CONTROLE DE INVESTIMENTOS PÚBLICOS - FUNDOS DE PREVENÇÃO	MES 12,00	MES 0,00	MES 3.600,00	MES 0,00	MES 9.720,00	MES 0,00	MES 0,00	MES 9.720,00
1	FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DO SISTEMA DE CONTROLE DE INVESTIMENTOS PÚBLICOS - FUNDOS DE PREVENÇÃO	MES 12,00	MES 0,00	MES 3.600,00	MES 0,00	MES 9.720,00	MES 0,00	MES 0,00	MES 9.720,00
1	FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DO SISTEMA DE CONTROLE DE INVESTIMENTOS PÚBLICOS - FUNDOS DE PREVENÇÃO	MES 12,00	MES 0,00	MES 3.600,00	MES 0,00	MES 9.720,00	MES 0,00	MES 0,00	MES 9.720,00
1	FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DO SISTEMA DE CONTROLE DE INVESTIMENTOS PÚBLICOS - FUNDOS DE PREVENÇÃO	MES 12,00	MES 0,00	MES 3.600,00	MES 0,00	MES 9.720,00	MES 0,00	MES 0,00	MES 9.720,00
1	FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DO SISTEMA DE CONTROLE DE INVESTIMENTOS PÚBLICOS - FUNDOS DE PREVENÇÃO	MES 12,00	MES 0,00	MES 3.600,00	MES 0,00	MES 9.720,00	MES 0,00	MES 0,00	MES 9.720,00
1	FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DO SISTEMA DE CONTROLE DE INVESTIMENTOS PÚBLICOS - FUNDOS DE PREVENÇÃO	MES 12,00	MES 0,00	MES 3.600,00	MES 0,00	MES 9.720,00	MES 0,00	MES 0,00	MES 9.720,00
1	FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DO SISTEMA DE CONTROLE DE INVESTIMENTOS PÚBLICOS - FUNDOS DE PREVENÇÃO	MES 12,00	MES 0,00	MES 3.600,00	MES 0,00	MES 9.720,00	MES 0,00	MES 0,00	MES 9.720,00
1	FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DO SISTEMA DE CONTROLE DE INVESTIMENTOS PÚBLICOS - FUNDOS DE PREVENÇÃO	MES 12,00	MES 0,00	MES 3.600,00	MES 0,00	MES 9.720,00	MES 0,00	MES 0,00	MES 9.720,00
1	FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DO SISTEMA DE CONTROLE DE INVESTIMENTOS PÚBLICOS - FUNDOS DE PREVENÇÃO	MES 12,00	MES 0,00	MES 3.600,00	MES 0,00	MES 9.720,00	MES 0,00	MES 0,00	MES 9.720,00
1	FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DO SISTEMA DE CONTROLE DE INVESTIMENTOS PÚBLICOS - FUNDOS DE PREVENÇÃO	MES 12,00	MES 0,00	MES 3.600,00	MES 0,00	MES 9.720,00	MES 0,00	MES 0,00	MES 9.720,00
1	FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DO SISTEMA DE CONTROLE DE INVESTIMENTOS PÚBLICOS - FUNDOS DE PREVENÇÃO	MES 12,00	MES 0,00	MES 3.600,00	MES 0,00	MES 9.720,00	MES 0,00	MES 0,00	MES 9.720,00
1	FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DO SISTEMA DE CONTROLE DE INVESTIMENTOS PÚBLICOS - FUNDOS DE PREVENÇÃO	MES 12,00	MES 0,00	MES 3.600,00	MES 0,00	MES 9.720,00	MES 0,00	MES 0,00	MES 9.720,00
1	FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DO SISTEMA DE CONTROLE DE INVESTIMENTOS PÚBLICOS - FUNDOS DE PREVENÇÃO	MES 12,00	MES 0,00	MES 3.600,00	MES 0,00	MES 9.720,00	MES 0,00	MES 0,00	MES 9.720,00
1	FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DO SISTEMA DE CONTROLE DE INVESTIMENTOS PÚBLICOS - FUNDOS DE PREVENÇÃO	MES 12,00	MES 0,00	MES 3.600,00	MES 0,00	MES 9.720,00	MES 0,00	MES 0,00	MES 9.720,00
1	FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DO SISTEMA DE CONTROLE DE INVESTIMENTOS PÚBLICOS - FUNDOS DE PREVENÇÃO	MES 12,00	MES 0,00	MES 3.600,00	MES 0,00	MES 9.720,00	MES 0,00	MES 0,00	MES 9.720,00
1	FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DO SISTEMA DE CONTROLE DE INVESTIMENTOS PÚBLICOS - FUNDOS DE PREVENÇÃO	MES 12,00	MES 0,00	MES 3.600,00	MES 0,00	MES 9.720,00	MES 0,00	MES 0,00	MES 9.720,00
1	FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DO SISTEMA DE CONTROLE DE INVESTIMENTOS PÚBLICOS - FUNDOS DE PREVENÇÃO	MES 12,00	MES 0,00	MES 3.600,00	MES 0,00	MES 9.720,00	MES 0,00	MES 0,00	MES 9.720,00
1	FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DO SISTEMA DE CONTROLE DE INVESTIMENTOS PÚBLICOS - FUNDOS DE PREVENÇÃO	MES 12,00	MES 0,00	MES 3.600,00	MES 0,00	MES 9.720,00	MES 0,00	MES 0,00	MES 9.720,00
1	FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DO SISTEMA DE CONTROLE DE INVESTIMENTOS PÚBLICOS - FUNDOS DE PREVENÇÃO	MES 12,00	MES 0,00	MES 3.600,00	MES 0,00	MES 9.720,00	MES 0,00	MES 0,00	MES 9.720,00
1	FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DO SISTEMA DE CONTROLE DE INVESTIMENTOS PÚBLICOS - FUNDOS DE PREVENÇÃO	MES 12,00	MES 0,00	MES 3.600,00	MES 0,00	MES 9.720,00	MES 0,00	MES 0,00	MES 9.720,00
1	FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DO SISTEMA DE CONTROLE DE INVESTIMENTOS PÚBLICOS - FUNDOS DE PREVENÇÃO	MES 12,00	MES 0,00	MES 3.600,00	MES 0,00	MES 9.720,00	MES 0,00	MES 0,00	MES 9.720,00
1	FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DO SISTEMA DE CONTROLE DE INVESTIMENTOS PÚBLICOS - FUNDOS DE PREVENÇÃO	MES 12,00	MES 0,00	MES 3.600,00	MES 0,00	MES 9.720,00	MES 0,00	MES 0,00	MES 9.720,00
1	FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DO SISTEMA DE CONTROLE DE INVESTIMENTOS PÚBLICOS - FUNDOS DE PREVENÇÃO	MES 12,00	MES 0,00	MES 3.600,00	MES 0,00	MES 9.720,00	MES 0,00	MES 0,00	MES 9.720,00
1	FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DO SISTEMA DE CONTROLE DE INVESTIMENTOS PÚBLICOS - FUNDOS DE PREVENÇÃO	MES 12,00	MES 0,00	MES 3.600,00	MES 0,00	MES 9.720,00	MES 0,00	MES 0,00	MES 9.720,00
1	FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DO SISTEMA DE CONTROLE DE INVESTIMENTOS PÚBLICOS - FUNDOS DE PREVENÇÃO	MES 12,00	MES 0,00	MES 3.600,00	MES 0,00	MES 9.720,00	MES 0,00	MES 0,00	MES 9.720,00
1	FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DO SISTEMA DE CONTROLE DE INVESTIMENTOS PÚBLICOS - FUNDOS DE PREVENÇÃO	MES 12,00	MES 0,00	MES 3.600,00	MES 0,00	MES 9.720,00	MES 0,00	MES 0,00</td	